



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 31 /2019

EMENTA: Dispõe sobre o planejamento e a realização das ações especiais de policiamento para controle, orientação e fiscalização de trânsito, a cargo da Secretaria de Transportes e Trânsito, em eventos específicos, ações conjuntas e em situações excepcionais que demandem a locomoção e participação de Agentes de Trânsito e Transportes fora de suas escalas regulares de serviço, e dá outras providências.

Art. 1º. O planejamento e a execução das operações de policiamento para o controle, orientação e fiscalização de trânsito, a cargo da Secretaria de Transportes e Trânsito, em eventos específicos, ações conjuntas e em situações excepcionais que demandem a participação de Agentes de Trânsito e Transportes fora de suas escalas regulares de serviço, observarão o disposto nesta lei e em regulamento próprio.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica criada Gratificação Especial para fazer face a participação de Agentes de Trânsito em ações especiais de policiamento para controle, orientação e fiscalização de trânsito, a cargo da Secretaria de Transportes e Trânsito, em eventos específicos, ações conjuntas e em situações excepcionais que demandem a locomoção e participação de Agentes de Trânsito e Transportes fora de suas escalas regulares de serviço, (GEAFP), vantagem financeira de natureza indenizatória, que será atribuída exclusivamente ao servidor Agente de Trânsito e Transportes, nas hipóteses em que for convocado no período de folgas, feriados e finais de semana, desde que fora da escala regular de serviços, ou, nos termos de justificativa específica, quando a Secretaria de Transportes e Trânsito, por portaria do seu titular, entender necessário.

Parágrafo único. A Gratificação Especial de que trata o caput deste artigo não se aplica às situações em que o Agente de Trânsito e Transportes esteja em escala regular de serviço, independentemente do dia em que ocorra o evento ou situação excepcional.





Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Compete à Secretaria de Transportes e Trânsito o planejamento e a avaliação técnica para definição dos eventos e situações excepcionais indicadas no art. 1º, que exijam o pagamento da GEAFP, observados os limites dispostos nesta lei.

Art. 4º. O valor da GEAFP será definido anualmente e deverá levar em consideração a receita arrecadada com o pagamento de multas por infrações de trânsito, nos 12 (doze) meses do ano anterior.

§ 1º. A despesa total com o pagamento da GEAFP no exercício anual não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) da previsão definida no caput deste artigo.

§ 2º. A Secretaria de Transportes e Trânsito será responsável pelos cálculos e pela definição do valor da GEAFP que será aplicada no exercício, mediante portaria, que será publicada no Diário Oficial do Município, devendo ser ouvida a Secretaria da Fazenda e da Administração.

§ 3º. Para as gratificações especiais que vierem a ser concedidas ainda no ano em curso a Secretaria de Transportes e Trânsito editará portaria no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ 4º. Para os exercícios subsequentes o cálculo deverá ser realizado no primeiro mês do calendário, sendo elaborada uma planilha com a definição do valor da GEAFP e a previsão de despesas referentes aos eventos definidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito, os quais serão publicados mediante portaria.

§ 5º. O valor da GEAFP poderá ser adequado dentro do exercício, de maneira justificada e fundamentada, mediante portaria publicada na imprensa oficial, observado sempre o limite anual de 5% (cinco por cento) da arrecadação, a que se refere o § 1º deste artigo, devendo haver, nesta hipótese, o remanejamento e ajuste relativos aos eventos ainda não ocorridos.

§ 6º. A distribuição da previsão orçamentária e financeira deverá levar em consideração o tipo de evento a que se destina o pagamento da GEAFP.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. As despesas com o pagamento da gratificação de que trata a presente lei serão custeadas por receitas provenientes do Fundo de Transportes e Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 5.223/2000, exclusivamente decorrentes da arrecadação atinente às multas por infração de trânsito.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda e da Administração deverá ser formalmente consultada acerca da previsão de receitas e despesas relativas ao cumprimento da presente lei, inclusive no que se refere ao valor da GEAFP estabelecido para cada exercício.

Art. 6º. Compete à Secretaria de Transportes e Trânsito, por seu titular, expedir normas complementares para a operacionalização desta lei, inclusive para os procedimentos a serem adotados no controle, quantitativo de destinatários e forma de pagamento da gratificação aqui criada.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 16 de abril de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 013/2019



Exmo. Sr. Presidente,

Em cumprimento aos ditames do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição Federal, dirijo-me a Vossa Excelência para, por seu intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que "dispõe sobre o planejamento e a realização das ações especiais de policiamento para controle, orientação e fiscalização de trânsito, a cargo da Secretaria de Transportes e Trânsito, em eventos específicos, ações conjuntas e em situações excepcionais que demandem a locomoção e participação de Agentes de Trânsito e Transportes fora de suas escalas regulares de serviço, e dá outras providências".

A iniciativa do Projeto de Lei tem como objetivo criar gratificação para suprir o déficit de agentes de trânsito e transportes para executar as atividades de policiamento para o controle, orientação e fiscalização de trânsito, em eventos específicos e em situações excepcionais que demandem a participação dos referidos servidores fora de suas escalas regulares de serviço. Trata-se, igualmente, de uma forma de incentivar o serviço nessas situações excepcionais.

Como é de conhecimento comum, o Município de Olinda tem como uma de suas principais atrações o turismo que propicia a realização de eventos culturais e festas populares, gerando, assim, um grande fluxo de pessoas e veículos, e para fiscalizar e ordenar o trânsito é preciso contar com o número suficiente de servidores para garantir a segurança no trânsito, evitar acidentes e preservar a vida das pessoas.

Por outro lado, igualmente de grande relevância é o fato de que a criação da referida gratificação não acarretará no aumento da despesa de pessoal do Município, posto que os recursos financeiros para o pagamento das despesas, de caráter indenizatório, são oriundos da arrecadação com o pagamento das multas por infração de trânsito, previsto no Fundo de Transportes e Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 5.223/2000, tendo ainda respaldo legal no art. 320, caput, do Código de Trânsito Brasileiro e nos incisos XVIII (segunda parte) e XIX, do art. 10, da Resolução nº 638/2016 do CONTRAN, que regulamenta a aplicação da receita arrecada com a cobrança das multas de trânsito.

0



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Dessa forma, Senhor Presidente, com as costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submeto à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observados os trâmites regulamentares, aprovado.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento à Casa Bernardo Vieira de Melo.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 16 de abril de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D